



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO**

**AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO, na sala de Reunião da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - FESP localizada , na Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HN 06, Lote 03, ao Lado da Escolinha do Santos, deu-se início às quatorze horas e quinze minutos 14:15 em segunda chamada, constatando que existe quórum suficiente, a 7ª Reunião extraordinária de 2018 do Conselho Municipal de Saúde de Palmas - CMS. A reunião foi coordenada, pelo conselheiro e vice presidente do do Conselho Municipal de Saúde, Antônio Grangeiro Saraiva, representante dos usuários, e assessorada pela secretária executiva do CMS. Estavam presentes os (as) conselheiros (as) titulares: Daniel Borini Zemuner; Edinelma Batista Barbosa; Francileura Pereira da Silva; Relmivam Rodrigues Milhomem; Alessandro Farias Pantoja; Edivaldo Pereira da Silva; Ana Cristina Linhares Galvão da Silva; Mário Augusto Santana dos Anjos; Giancarlo de Montemor Quagliarello; Stefhane Santana da Silva; Luiz Fernando Amaral Neife; Luis César Nobre de Mello Cardoso; Raphael Cota Couto; Joseane Araújo Franco; Antônio Granjeiro Saraiva; Rogério Lopes da Silva; João Cardoso Lima; Vima Maria Gomes da Silva, Sebastião Costa de Lima; Laura Maria dos Anjos; Romeu Aloisio Feix e Leomar Cesar Brigagão. ITEM 01 – **Apreciação e deliberação das alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Antônio Granjeiro Saraiva** agradeceu a presença do novo Secretario de Saúde Daniel Borini Zemuner. Informou que passará a palavra para o coordenador da comissão das alterações do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que o regimento é o instrumento que regula o Conselho Municipal de Saúde. Ressaltou que a comissão é formada pelos conselheiros Luis César Nobre de Mello Cardoso, Mário Augusto Santana dos Anjos, Rogério Lopes da Silva e Wilson Gomes da Silva. Informou que a comissão procurou dar o seu melhor e entende que a plenária do conselho é soberana para decidir. Informou que o primeiro ponto destacado no regimento pela comissão é em relação as atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde. Informou que a comissão sugeriu a alteração do Art. 5º inciso X com o seguinte texto: Avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada em contratos e/ou convênios estabelecido, com avaliação prévia e parecer das Comissões de Planejamento e Análises de Contas e da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO**

13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64

Comissão de Acompanhamento da Rede Conveniada; **Rogério Lopes da Silva** informou que o regimento foi enviado antecipadamente a todos os conselheiros. A comissão apresentará todas as modificações sugeridas pela comissão e a partir dessa apresentação cada conselheiro deve apresentar os pontos alterados que não concordam dentro do regimento. **Laura Maria dos Anjos** informou que gostaria que fosse lido ponto a ponto as alterações do regimento e após a leitura e discussão coloque para os conselheiros deliberarem. **Joseane Araújo Franco** informou que no ano passado foi aprovado o regimento interno e foi feito um parecer do procurador do município falando que o regimento interno não tinha vício e começaram a criar vícios no regimento interno do conselho. Ressaltou que o regimento interno em um momento fala uma coisa e lá na frente o mesmo regimento contradiz. Ressaltou que concorda com a conselheira Laura. **Luis César Nobre de Mello Cardoso** informou que concorda com a conselheira Laura em fazer a leitura dos pontos alterados para os conselheiros discutirem e após a discussão colocar o ponto alterado em votação. **Daniel Borini Zemuner** informou que tem um destaque no inciso X aonde fala da rede de acompanhamento da rede conveniada o melhor termo para ser usado é acompanhamento de rede credenciada, pois credenciados e conveniados são duas coisas diferentes. Ressaltou que se quiser pode colocar conveniada e/ou credenciada. **Antônio Granjeiro Saraiva** colocou em votação a alteração do Art. 5º inciso x que diz: Avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada em contratos e/ou convênios estabelecido, com avaliação prévia e parecer das Comissões de Planejamento e Análises de Contas e da Comissão de Acompanhamento da Rede Conveniada e/ou Credenciada. Informou que a alteração do Art. 5º inciso X foi aprovado. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão sugeriu a alteração do Art. 5º inciso XIV com o seguinte texto: Convidar representantes dos setores público e privado e, em caso de não comparecimento, convocar para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde. **Romeu Aloisio Feix** informou que em relação a esse inciso uma grande parte dos gestores. Ressaltou que nesse inciso deve colocar o nome convocar porque quando se convida e muitos se negam a comparecer. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão entendeu que se no primeiro momento foi feito o convite e se tratando do não comparecimento ai sim o conselho convoca. **Giancarlo de Montemor Quagliarello**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO**

25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96

informou que deveria ser colocado que em caso de não comparecimento que se convoque, mas a plenária que decide se e convite ou convocação. Ressaltou que se o conselho precisar de uma certa urgência que uma empresa presta esclarecimento para o conselho e ela não veio por meio do convite ai sim convoca a empresa por meio da plenária. **Alessandro Farias Pantoja** informou que deveria colocar nesse inciso convidar ou convocar representantes dos setores público e privado, após aprovação em plenária para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde. Ressaltou que não sabe se o conselho tem esse poder de convocar uma empresa prestadora de serviço e si não comparecer a empresa sofrer ou não algum tipo de sanção. **Giancarlo de Montemor Quagliarello** informou que no Conselho Nacional de Saúde a empresa é convocada sobre pena de improbabilidade administrativa. O conselho é um órgão de controle e a partir da convocação e obrigatório o comparecimento sobre pena de suspensão de contrato. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que entende que o conselho é de fundamental importância na vida do credenciado. Ressaltou que como prestador receber um convite do conselho é de extrema importância e atenderá o pedido do conselho. **Luis César Nobre de Mello Cardoso** propôs que antes da palavra convocar colocar uma virgula e o nome após aprovação em plenária para prestar esclarecimento. Ressaltou que o convite pode não depender da plenária,mas para convocar é necessário ter a aprovação em plenária. **Luiz Fernando Amaral Neife** informou quando se abre esse precedente da aprovação em plenária tem que ter cuidado com os prazos. Porque dependendo o conselho vai ter que convocar uma reunião extraordinária para ver se o conselho convoca ou não a empresa credenciada para prestar algum tipo de esclarecimento. **Alessandro Farias Pantoja** questionou quem vai convocar e a mesa diretora ou uma comissão que está avaliando determinada situação? Se for a comissão que vai convocar não precisa da deliberação da plenária,mas se for a mesa direto é necessário ter a aprovação da plenária. **Luis César Nobre de Mello Cardoso** propôs que em relação a esse ponto do regimento pode ser criado dois itens diferente. Um para convidar e outro para convocar ,porque dependendo da situação pode ser necessário apenas um convite ou uma convocação. **Daniel Borini Zemuner** informou que pode retirar o texto : em caso do não comparecimento e o novo texto ficaria: Convidar representantes dos setores público e privado e se necessário convocar para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde. Assim a plenária vai decidir se é convite ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO**

37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128

convocação. **Raphael Cota Couto** informou que poderia colocar convidar ou convocar. Assim o novo texto ficaria :Convidar ou convocar representantes dos setores público e privado, após aprovação em plenária para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde. **Antônio Granjeiro Saraiva** colocou em votação o Art. 5º inciso XIV com o seguinte texto: XIV – Convidar ou convocar representantes dos setores público e privado, após aprovação em plenária para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde. Informou que a alteração no inciso X IV foi aprovado. **Mário Augusto Santana dos Anjos** Informou que em relação a estrutura e atribuições da mesa diretora a comissão sugeriu a alteração do Art. 8º com o seguinte texto : O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice-presidente, secretário e Tesoureiro, mantendo a paridade entre usuários, trabalhadores de saúde, gestores ou prestadores. **Relmivam Rodrigues Milhomem** questionou apenas o presidente e vice presidente que faz parte da mesa diretora? Questionou na falta do vice presidente quem substitui ele? **Antônio Granjeiro Saraiva** colocou em votação o Art.8º com o seguinte texto: O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, mantendo a paridade entre usuários, trabalhadores de saúde, gestores ou prestadores. Informou que a alteração no Art.8º foi aprovado. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão a estrutura e atribuições da mesa diretora sugeriu para § 1º o seguinte texto: O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, permitidas reeleições, desde que observado o prazo de três anos, fixado na Lei Municipal n.º 2.310/2017 de 09 de maio de 2017. **Raphael Cota Couto** questionou se essa lei municipal citada no texto obriga esse prazo? Se essa lei não obrigar esse prazo não é interessante colocar. Ressaltou que não concorda em eternizar o mandato de uma mesa diretora. **Giancarlo de Montemor Quagliarello** informou que a eleição da mesa diretora não pode ser no mesmo ano que a eleição no ano eleitoral para prefeito. Ressaltou que a eleição da mesa diretora precisa ser a cada dois anos. O conselho nacional determina que a eleição do conselho nacional não poder se junta com a eleição para presidente da republica. **Alessandro Farias Pantoja** sugeriu que em vez de ter reeleição em um prazo de três anos ,ou seja,um mandato mais duas reeleições que seja um ano de mandato e no máximo uma reeleição. **Rogério Lopes da Silva** informou que quem reelege uma mesa diretora é a plenária. Questionou porque uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO**

49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160

mesa diretora não pode tentar três reeleições se está fazendo um bom mandato? É a plenária do conselho que reelege uma mesa diretora. Ressaltou que não ver problema nenhum se a mesa diretora está fazendo um bom trabalho e for reeleita novamente.

**Antônio Grangeiro Saraiva** informou que tem duas propostas a primeira proposta e manter o §1º com o seguinte texto: § 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, permitidas reeleições, desde que observado o prazo de três anos, fixado na Lei Municipal n.º 2.310/2017 de 09 de maio de 2.017. A segunda proposta e que §1º tenha o seguinte texto: §1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, permitida 1 (uma) reeleição. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou as propostas sugeridas pelos conselheiros em votação. Informou que a segunda proposta foi aprovada e o §1º ficou com o seguinte texto: O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, permitida 1 (uma) reeleição. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão sugeriu para § 2º o seguinte texto: O Secretário Municipal de Saúde não deve e nem pode acumular o cargo de Presidente, conforme Resolução nº 554 do CNS de 15 de setembro de 2017- Sexta Diretriz. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação o § 2º com o seguinte texto: O Secretário Municipal de Saúde não deve e nem pode acumular o cargo de Presidente, conforme Resolução nº 554 do CNS de 15 de setembro de 2017- Sexta Diretriz. Informou que o § 2º foi aprovado. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão sugeriu para **Art. 8º** inciso III o seguinte texto: Aprovação em plenária da composição da Mesa Diretora, proposta pelos eleitos, respeitando o princípio da paridade. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação o inciso III com o seguinte texto: Aprovação em plenária da composição da Mesa Diretora, proposta pelos eleitos, respeitando o princípio da paridade. Informou que o inciso III ° foi aprovado. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão sugeriu para § 3º o seguinte texto: A eleição da Mesa Diretora se dará por chapa, e somente na impossibilidade de tal composição, será feita eleição individualmente para cada cargo. **Luiz Fernando Amaral Neife** informou que é necessário decidir se a eleição do conselho se dará por chapa ou individualmente. **Luis César Nobre de Mello Cardoso** informou que não pode descartar a possibilidade de acontecer uma eleição por chapa. Ressaltou que acredita que a eleição individual é mas democrática. **Antônio Grangeiro Saraiva** propôs que a eleição da mesa diretora possa acontecer por chapa. **Giancarlo de Montemor Quagliarello** informou que a eleição no Brasil acontece por chapa e não existe individualidade. Informou que se for





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO**

61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192

necessário registrar uma eleição de conselho no TRE teria que ser por chapa .Ressaltou que é necessário respeitar o principio da legalidade. **Luis César Nobre de Mello Cardoso** informou que a atual mesa diretora foi eleita individualmente é isso não impede que a paridade seja respeitada. Ressaltou que a eleição individualmente fica mais democrático. **Rogério Lopes da Silva** informou que é a favor da eleição individual. **Antônio Grangeiro Saraiva** informou que tem proposta para votação .A primeira proposta e manter o § 3º com o seguinte texto: A eleição da Mesa Diretora se dará por chapa, e somente na impossibilidade de tal composição, será feita eleição individualmente para cada cargo. A segunda proposta é que o § 3º tenha o seguinte texto: A eleição da Mesa Diretora se dará por chapa. A terceira proposta é que o § 3º tenha o seguinte texto: A eleição da Mesa Diretora será feita por eleição individualmente para cada cargo. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação as propostas sugeridas pelos conselheiros. **Antônio Grangeiro Saraiva** informou que a terceira proposta foi aprovada com 11 votos. Informou que o § 3º ficou com o seguinte texto: A eleição da Mesa Diretora será feita por eleição individualmente para cada cargo. **Giancarlo de Montemor Quagliarello** propôs que seja incluído um § 4º com o seguinte texto: Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora nova eleição será convocada para providencia do cargo. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação a proposta do conselheiro Giancarlo. Informou que a proposta do conselheiro Giancarlo foi aprovada e o § 4º ficou com o seguinte texto: Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora nova eleição será convocada para providencia do cargo. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão sugeriu para o Art. 10 inciso II o seguinte texto :Preparar as reuniões plenárias, enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, com no mínimo 10 dias de antecedência, via Secretaria Executiva. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação a proposta da comissão em relação ao inciso II. Informou que alteração do Art. 10 inciso II foi aprovada. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão sugeriu para o Art. 11 inciso I o seguinte texto :Representar o CMS e na impossibilidade, articular representação com outro(s) Conselheiro(s) perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal e junto à sociedade. **Antônio Grangeiro Saraiva** informou que não ver necessidade desse item. Quando o presidente falta automaticamente o vice presidente o representará. **Raphael Cota Couto** informou que acha valido a sugestão da comissão porque em alguma situação qualquer conselheiro que não faz parte da mesa diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO**

73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224

representar o Conselho Municipal de Saúde. **Giancarlo de Montemor Quagliarello** informou que esse é um ato inerente do presidente nomear um representante quando necessário. **Alessandro Farias Pantoja** informou que concorda em colocar no regimento essa alteração. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação a sugestão da comissão em relação ao Art. 11 inciso I. Informou que alteração do Art.11 inciso I foi aprovado. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a comissão sugeriu para Art. 12 inciso II o seguinte texto : *Dar suporte, sempre que solicitado, nas atividades das Comissões de trabalho.* **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação a sugestão da comissão em relação ao Art. 12 inciso II. Informou que a alteração do Art. 12 inciso II foi aprovada. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a sugestão da comissão para o Art. 13 inciso IV é o seguinte texto:*Assessorar a presidência durante as reuniões.* **Raphael Cota Couto** informou que nas atribuições do secretario não prever a possibilidade do secretario substituir o vice presidente. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação a sugestão da comissão em relação Art. 13 inciso IV. Informou que a alteração do Art.13 inciso IV foi aprovada. Colocou em votação a proposta do conselheiro Raphael. Informou que a proposta do conselheiro foi aprovada. Informou que o Art. 13 inciso V ficou com o seguinte texto :*Substituir o Vice presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais.* **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que a sugestão da comissão para o Art. 14 inciso III é o seguinte texto:*Fazer demonstrativo de contas para a plenária do CMS referentes aos gastos com manutenção do conselho quadrimestralmente.* **Antônio Grangeiro Saraiva** informou que fica preocupado em relação a prestação de contas do conselho. **Luiz Fernando Amaral Neife** informou que quando estava elaborando o regimento foi apresentado na época uma lei que não há obrigatoriedade da prestação de contas quadrimestral. Ressaltou que esteve em uma capacitação por video conferencia e descobriu que é obrigatório que o Conselho Municipal de Saúde fazer relatório de prestação de contas quadrimestral. Ressaltou que antes tinha a comissão de finanças que era justamente para fazer esses relatórios. **Rogério Lopes da Silva** informou que com a verba do conselho precisa pagar ajuda de custo para os conselheiros e é proibido por lei o pagamento dessa ajuda de custo para os conselheiros. **Mário Augusto Santana dos Anjos** informou que esteve com alguns secretários para tratar desse assunto. **Luiz Fernando Amaral Neife** informou que a verba do conselho precisar ser gerenciado pelo conselho. **Antônio Grangeiro Saraiva** colocou em votação a alteração do o Art. 14 inciso



85

86

87

88

89

90

91

92

93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATA DA 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO**

96

225 III. Informou que a alteração do Art. 14 inciso III foi aprovada. **Antônio Grangeiro Saraiva**  
226 vice presidente do conselho municipal de saúde encerrou a reunião às 16h30min, que foi  
227 relatada por a secretaria executiva do conselho municipal de saúde de Palmas.

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246